



ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201502481	Administração Pública	200	FACULDADE ITATAIA (cód. 18799)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR DO SERTÃO CENTRAL - IDESSC (cód. 15995)	Rua Professor Otávio Terceiro de Farias, nº 147, Bairro Afonso Walter, Santa Quitéria / CE CEP 62280-000
2	201414474	Engenharia Eletrônica	100	FACULDADE NETCOM (cód. 16691)	NETCOM TREINAMENTOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP (cód. 15514)	Rua Padre Antônio Vieira, nº 22 COHAB Anil IV, São Luís/MA CEP 65051-670
3	201404219	Enfermagem	210	FACULDADES INTEGRADAS NIC - FAINIC (cód. 18319)	FAINIC - FACULDADE ENEAS RESQUE LTDA - EPP (cód. 15986)	Rua Santo Amaro, nº 80 Glória, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22211-230
4	201403496	Teologia	120	FACULDADE DE TEOLOGIA FORTALEZA - FATEFOR (cód. 19171)	COLÉGIO ALFA E OMEGA LTDA - ME (cód. 15701)	Rua General Sampaio, nº 1525 - até 1167/1168 Centro, Fortaleza/CE CEP 60020-030
5	201403497	Pedagogia	120	FACULDADE DE TEOLOGIA FORTALEZA - FATEFOR (cód. 19171)	COLÉGIO ALFA E OMEGA LTDA - ME (cód. 15701)	Rua General Sampaio, nº 1525 - até 1167/1168 Centro, Fortaleza/CE CEP 60020-030
6	201403498	Gestão de Recursos Humanos	60	FACULDADE DE TEOLOGIA FORTALEZA - FATEFOR (cód. 19171)	COLÉGIO ALFA E OMEGA LTDA - ME (cód. 15701)	Rua General Sampaio, nº 1525 - até 1167/1168 Centro, Fortaleza/CE CEP 60020-030

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**
PORTARIA Nº 3.373, DE 28 DE JUNHO DE 2017

A Pró-Reitora de Graduação da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva, realizado pelo Instituto de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 17, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, homologado através do Edital nº 114, publicado no D.O.U. de 01/07/2016, seção 3, pág. 80. (Processo nº 23070.003082/2016-91)

GISELE DE ARAÚJO PRATEADO GUSMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
PORTARIA Nº 1.126, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, de acordo com o Memorando Eletrônico nº 428/2017 - RT, de 28/06/2017, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos, resolve:

Delegar Competência a Diretora de Pessoal para, além das atividades inerentes ao seu cargo, encaminhar os procedimentos e expedir os atos correspondentes descritos abaixo, em concordância com a legislação vigente:

- Concessão de aposentadorias e pensões civis;
- Assinatura de despachos, decisões e pareceres;
- Assinatura de portarias de designações e dispensas de funções gratificadas, de vacâncias a pedido e por falecimento e demais portarias solicitadas pelos órgãos da UNIFEI;
- Concessão de licenças e afastamentos, exceto aqueles de competência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e as licenças sem remuneração;
- Autorização de pagamento de serviço extraordinário;
- Declaração de interrupção de férias de servidores, por necessidade de serviço.

A presente delegação é extensiva aos substitutos eventuais. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE**
RESOLUÇÃO Nº 73, DE 20 DE JUNHO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 003/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 089, de 11 de maio de 2016; CONSIDERANDO a Resolução nº 198/2016-CONSEPE, de 08 de novembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 209/2016, de 09 de novembro de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.045441/2016-18, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Edital nº 003/2016-PROGESP, Classe DI 1, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Canto Popular e Prática de Conjunto, da Escola de Música - EMUFRN, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉDIA	
1ª lugar: POLLYANNA GUIMARÃES DA SILVA DE MORAIS	8,20
2ª lugar: PATRICK RIBEIRO DO VAL	7,84

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda
**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA**
CIRCULAR Nº 3.837, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Altera a Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, que regulamenta, no âmbito do Banco Central do Brasil, as disposições sobre o capital estrangeiro no País e sobre o capital brasileiro no exterior.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 27 de junho de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no art. 65, § 2º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, no Decreto nº 55.762, de 17 de fevereiro de 1965, no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e no art. 10 da Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 101 da Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. Parágrafo único. Para se efetuar o registro e obter o respectivo número RDE-ROF, é necessário informar:
I - todos os titulares da operação (cessionário, cedente ou assemelhados);
II - número do certificado de averbação concedido pelo IN-PI;

III - valor, prazo e condições de pagamento; e
IV - demais requisitos solicitados quando do registro da operação no módulo ROF do RDE." (NR)
Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 1º de julho de 2017.

Art. 3º Fica revogado o art. 102 da Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CARLOS VIANA DE CARVALHO
Diretor de Política Econômica

CIRCULAR Nº 3.838, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Altera o Regulamento Anexo à Circular nº 3.057, de 31 de agosto de 2001, que disciplina o funcionamento dos sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 27 de junho de 2017, com base nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, 11 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, e 3º da Resolução nº 4.569, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º O Regulamento Anexo à Circular nº 3.057, de 31 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido dos arts. 17-A e 17-B, com a seguinte redação:

"Art. 17-A. Considerados os desajustes de que trata o parágrafo único do art. 17 deste Regulamento, o montante total de garantias que pode ser mantido no exterior para fins de cumprimento de requisição de garantias não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) das garantias totais requeridas pelo sistema de liquidação.

Parágrafo único. O regulamento do sistema de liquidação e as disposições complementares, observados os princípios que regem o Sistema de Pagamentos Brasileiro, devem prever a sistemática operacional para:

I - o cumprimento do limite de que trata o caput; e

II - o reestabelecimento do limite de que trata o caput, em caso de extrapolação extraordinária, por incremento passivo de percentual de participação." (NR)

"Art. 17-B. As câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação devem assegurar que as garantias depositadas no exterior detenham características, capazes de conferir segurança quanto à sua exequibilidade, equivalentes:

I - aos artigos 6º e 7º da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, se for autorizada ou reconhecida como câmara ou prestador de serviço de compensação e de liquidação pelos reguladores competentes na jurisdição em que a garantia está depositada; ou

II - aos acordos para a compensação e a liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, admitidos pelo art. 30 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e regulamentados na Resolução nº 3.263, de 24 de fevereiro de 2005, que excluem, do concurso de credores, as garantias aportadas pelo participante do sistema de liquidação.

§ 1º Admite-se, para fins da avaliação de que trata este artigo, a previsão, na legislação da jurisdição em que a garantia está depositada, de que, nas hipóteses de procedimento concursal, haja a suspensão de até 2 (dois) dias úteis na eficácia dos dispositivos que conferem exequibilidade à garantia.

§ 2º A estrutura de gerenciamento de riscos das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação deve considerar a possibilidade da suspensão temporária de direitos de que trata o § 1º deste artigo." (NR)

Art. 2º Os sistemas de liquidação devem adaptar seu regulamento e disposições complementares a esta Circular no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO LE GRAZIE
Diretor de Política Monetária

**CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR**
DECISÃO DE 22 DE JUNHO DE 2017

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 71ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 22 de junho de 2017.

1) Processo nº 44011.000163/2015-23
Auto de Infração nº 0004/15-48
Decisão nº 02/2016/Dicol/Previc
Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator: Jarbas Antonio de Biagi

Ementa: "Nulidade do auto de infração. Inexistência. Investimento realizado sem a observância aos ditames legais e normativos pertinentes. Irregularidades configuradas. Aplicação do art. 64, do Decreto nº 4.942/2003. Adequação da dosimetria das penas impostas na decisão atacada. Decisão mantida. 1. Não se vislumbra a violação à Súmula Vinculante 14, do Supremo Tribunal Federal, quando todos os documentos que fundamentaram a autuação são disponibilizados aos Recorrentes e o acesso aos autos do processo administrativo, que se inicia com a lavratura do auto de infração, é franqueado aos seus procuradores. 2. Não ocorre cerceamento de defesa e, portanto, não macula a validade do processo administrativo disciplinar, a decisão que indefere, de forma motivada, a produção de provas consideradas protelatórias, impertinentes ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. 3. As conclusões da fiscalização e da Diretoria Colegiada da PREVIC não tiveram como base um mero juízo de valor da autoridade, mas foram firmadas em elementos sólidos e provas robustas produzidas no âmbito do processo administrativo que se desenvolveu dentro das regras impostas pelo Decreto nº 4.942/2003. 4. Por falta de previsão legal e em face do princípio da indisponibilidade dos interesses públicos, não merece guarida a tese de preclusão administrativa, em função do fato da PREVIC ter fiscalizado a entidade anteriormente, sem apontar as irregularidades somente confirmadas posteriormente. 5. Constatada a